



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2020.

**"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM
CONSULTORIA MUNICIPAL PARA
REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E
HARMONIZAÇÃO ENTRE LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO."**

Por este instrumento particular, o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL/RS**, com sede na Avenida Itália, nº. 2465, centro, em Balneário Pinhal-RS, inscrito no CNPJ sob nº. 01.716.892/0001-94, neste ato representado pelo seu presidente o Senhor **LUIS CARLOS ROSA LOPES**, inscrito no CPF sob nº. 001.035.320-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.050.141/0001-80, com sede na Rua Jerônimo Coelho, nº 354, Centro de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Bernard Godinho Johann, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 002.242.670.19 e no RG sob o nº 4088010931/RS, **celebram o presente Contrato para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, e demais cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Consultoria Municipal para revisão, atualização e harmonização do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal;
 - 1.1.1 Análise diagnosticando sua real efetividade, frente às necessidades da Administração;
 - 1.1.2 Elaboração e discussão de propostas com vistas a identificar alterações;
 - 1.1.3 Recepção dos trabalhos resultantes da Comissão Especial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

- 2.1 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 10 de fevereiro de 2020.

Av. Itália n.º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: contato@camarapinhall.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

3.1 O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços que trata o presente contrato, a importância de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), que serão satisfeitos, à vista, após a entrega do modelo atualizado, corrigido e revisado, devidamente aceito pela Câmara, mediante apresentação da nota fiscal, deduzidos os tributos legais.

3.2 Na hipótese de impontualidade no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, cumulado com a incidência de juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.3 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para cobertura da despesa com a contratação da prestação de serviços objeto da presente licitação, o contratante fará uso da seguinte Dotação Orçamentária:

01 – CÂMARA DE VEREADORES

3390.39.96.00.00.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

5.2. Das obrigações

5.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

5.2.1.2. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios e propostas emitidos pela Comissão Especial da Câmara Municipal;

5.2.1.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

5.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.2.1. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.2.2.2. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- 5.2.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 5.2.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados;
- 5.2.2.5 prestar os serviços com observância das normas legais, técnicas e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses da CONTRATANTE;
- 5.2.2.6 cumprir os serviços ora contratados, se necessário, utilizando-se de serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, inclusive por todos os ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários oriundos dessa relação, sem que esse ato implique em qualquer alteração nas obrigações ora assumidas para com a CONTRATANTE;
- 5.2.2.7 assumir a responsabilidade integral por quaisquer danos provenientes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 5.2.2.8 a CONTRATADA arcará com todas as despesas correspondentes aos serviços prestados;
- 5.2.2.9 a CONTRATADA fica ciente de que o presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

- 6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:
- 6.1.1. Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 6.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor total atualizado do contrato;
- 6.1.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO.

7.1 Mediante interesse público o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem necessidade de aviso prévio, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

7.2 A rescisão pela contratada fica condicionada a aviso prévio.

7.3. O presente contrato poderá ser rescindido ainda nas seguintes situações:

7.3.1. Amigavelmente por acordo entre as partes;

7.3.2. Pelo descumprimento de cláusulas e/ou condições deste contrato;

7.3.3. Pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado;

7.3.4. Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

7.3.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.3.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

7.3.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.3.8. Razões de interesse público;

7.3.9. Judicial, nos termos da legislação;

7.3.10. E outros previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.4. Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO.

O presente contrato está vinculado à Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 03 (três) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

10.2. A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a CONTRATADA do fiel e real cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

10.3. As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei nº 8.666/1993 e alterações.

10.4. É vedada à CONTRATADA condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.

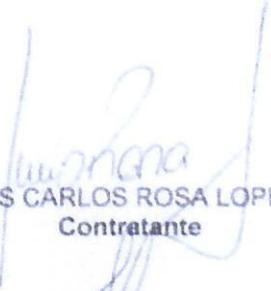
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Tramandai-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal, 10 de fevereiro de 2020.

Registre-se


LUIS CARLOS ROSA LOPES
Contratante

INLEGIS – Consultoria e Treinamento
Contratado